



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE IBIÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 029/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 001/2022

OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ÍNDICE

Nº	ITEM	PAG.
01	Preâmbulo	03
02	Objeto	06
03	Das condições de participação	09
04	Da apresentação dos envelopes e do credenciamento	11
05	Da documentação de habilitação	14
05.2	Relativos à capacidade jurídica	14
05.3	Relativos à regularidade fiscal e trabalhista	16
05.4	Relativos à qualificação econômico-financeira	18
05.5	Relativos à qualificação técnica	21
06	Da proposta comercial.....	27
07	Da classificação final das propostas	29
08	Dos procedimentos da licitação	30
09	Do critério de julgamento	33
10	Da impugnação e dos recursos administrativos	35
11	Da homologação, adjudicação e contratação	35
12	Dos serviços de transporte de passageiros	36
13	Da garantia de execução do contrato	40
14	Da rescisão contratual	40
15	Das sanções administrativas	41
16	Dos valores estimados do contrato de concessão	42
17	Das disposições finais	42
17.13	Peças integrantes do edital - anexos	43
18	Do Foro	46



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

TIPO: MENOR VALOR DA TARIFA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO A SER PRESTADO – de acordo com o inciso I do Artigo 15 da Lei 8.987 de 13.02.95 *(Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27-05-98)*.

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IBIÁ – MG

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE IBIÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, situado à Av. Tancredo Neves, nº 663, Bairro Santa Cruz, Ibiá/MG, CEP 38950-000, CNPJ Nº 29.138.393/0001-86, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 850 de 14 de abril 2021, torna pública que fará realizar licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a ser julgada pelo critério **MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA** do serviço a ser prestado, com o objetivo de selecionar e classificar a empresa com a proposta mais vantajosa para a outorga de concessão da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano através de veículos tipo ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro), vans, ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da contratação, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Ibiá, MG, conforme descrito neste edital e seus anexos, observado o que dispõe a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda nos termos da Lei Municipal nº 2.370, de 21 de agosto de 2017 e Decreto Municipal de Justificativa de Outorga - Decreto nº 5.861 no dia 15 e março de 2.022, e dos regulamentos e demais atos normativos.

1.2. O Anexo IX deste Edital apresenta a reprodução da legislação municipal de Ibiá, MG, relativa ao objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. O processo Licitatório teve início com a publicação do Decreto nº 5.861 no dia 15 de março de 2022 - Ato de Justificativa de Outorga e na abertura do Processo Administrativo de Nº 029/2022.

1.4. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, mediante acesso no Site Oficial do Município "www.ibia.mg.gov.br" ou dirigir-se ao Setor de Licitações, à Av. Tancredo Neves, nº 663, Bairro Santa Cruz, Ibiá/MG, no horário de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, com pen drive, com identificação e dados para correspondência; e-mails, endereço e telefones.

1.5. Esclarecimentos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação até o dia antecedente da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação.

1.6. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito a qualquer reclamação após a abertura dos envelopes de Habilitação (01).

1.7. Os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta Comercial), deverão ser entregues e protocolizados no local da sessão de abertura, no endereço supracitado, até as 10:00 horas, do dia 10 de maio de 2022, ocasião em que serão iniciados os trabalhos referentes ao presente certame.

1.8. Até a sessão de abertura dos trabalhos supra referida, os documentos de Habilitação e as Propostas serão recebidos oficialmente e, oportunamente, examinados e julgados, nos termos da Lei, pela Comissão de Julgamento designada. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, bem como não serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles já recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.9. A abertura do envelope “01”, contendo a documentação de Habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 10:30, do dia 10 de maio de 2022. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia, abdicando do direito de interposição de recurso da decisão da fase de Habilitação, proceder-se-á, nessa mesma data, dando-se continuidade a sessão, à abertura dos envelopes “02”, contendo a Proposta Comercial, dos proponentes classificados.

1.10. A análise das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

1.11. O critério de julgamento da presente concorrência será o de **MENOR TARIFA TÉCNICA** do serviço a ser prestado (tarifa de referência de uma viagem do usuário sem desconto), observados os critérios descritos no Anexo VII.b deste Edital.

1.12. Todos os cálculos relativos ao julgamento do estudo econômico-financeiro apresentado junto com a proposta de valor de tarifa técnica serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas finais.

1.13. O extrato do instrumento convocatório e julgamento das fases licitatórias da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal “AQUI”, no diário oficial dos Municípios e no sítio “www.ibia.mg.gov.br”.

1.14. A intimação das empresas licitantes dos atos decorrentes da presente licitação será feita mediante publicação na imprensa oficial para os casos previstos nas alíneas ‘a’ e ‘b’, do art. 109 da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quanto poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

1.15. Todas as informações pertinentes ao presente Edital estarão disponíveis no site “www.ibia.mg.gov.br”, sendo de inteira responsabilidade das licitantes tomar conhecimento das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, como se encontram em vigor, a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Ibiá – MG e as condições operacionais do sistema de transporte coletivo municipal, previsto no Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico.

2.2 O objeto da presente licitação é seleção da melhor proposta para a exploração da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Regular, através de veículos tipo ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro), vans, ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da contratação, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Ibiá, MG, em apenas um lote, incluindo as linhas descritas e detalhadas neste Edital e seus anexos, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, conforme determinação da Lei Orgânica Municipal em seu art. 169 (Os contratos de concessão do serviços de transporte coletivo, assim considerados de longo prazo, terão vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável um vez por igual período), pela Lei Federal n.º 8.987/95, Decreto nº 5.861 no dia 15 e março de 2.022, em razão de comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na formado §1º, do art. 6º da Lei federal 8.987, de 13 de setembro de 1995.

2.2. Detalhamento do Objeto:

- a) Execução do serviço de transporte coletivo (operação) estipulado para o lote de serviços definido no Anexo I, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o presente Edital e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo III e na Legislação de Transporte Coletivo, constante do Anexo IX e Plano de Exploração - Anexo XII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) No início da operação, a Concessionária prestará os serviços de transportes organizados em uma rede de linhas com adequações em relação à situação atual, segundo as especificações do Anexo I (Projeto Básico);
- c) Durante os primeiros 6 (seis) meses de operação dos serviços da concessão, o município de Ibiá e em conjunto com a Concessionária, divulgará e programará a implantação dos serviços propostos na reestruturação, apresentados no Anexo I (Projeto Básico) visando a reorganização dos serviços e a ampliação da qualidade;
- d) A operação dos serviços compreende a realização de viagens utilizando-se frota de veículos operacionais e de reserva, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, sendo os serviços organizados em linhas cujas características serão determinadas nos termos do Anexo I e XII;
- e) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, prevendo ainda solução antecipada de venda de passagens;
- f) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- g) A aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Inteligente e implantação complementar de serviços sob demanda, vistoriados e aprovados pelo município de Ibiá, conforme estabelecido no **Anexo II**;
- h) Implantação de Programa de Avaliação da Qualidade dos Serviços, em prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o início da operação (Anexo XII);
- i) Execução e manutenção de programas de treinamento, aprimoramento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte, conforme Termos de Compromisso constante do Anexo V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Implantação e inovações tecnológicas – (bilhetagem, monitoramento e transporte sob demanda), nos termos do Anexo II;
 - k) As características operacionais do serviço tais como itinerário, frequência, horários e frota e número de linhas poderão ser alteradas, a critério do Poder Concedente, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários;
 - l) A quantidade de veículos dos serviços a critério do Poder Concedente;
 - m) A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que observadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão, os termos do Edital e seus anexos;
 - n) Nos casos previstos no item anterior, a Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo contratado, respondendo junto ao Poder Concedente e a terceiros pelo serviço prestado, na forma prevista em lei;
 - o) A contratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da subconcessão nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente;
 - p) Fica ressalvada a possibilidade da subconcessão ou transferência dos serviços, nos termos da legislação Federal e Municipal;
 - q) O Poder Concedente encarregar-se-á de implantar as melhorias físicas necessárias à plena operacionalização dos serviços concedidos.
 - r) A desapropriação e a execução das obras públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo, serão de responsabilidade do Poder Concedente;
 - s) Constituem bens reversíveis:
- I. Sistema de bilhetagem eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transportes e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, devidamente justificadas e acordadas junto à Concedente.

2.3. As demais condições para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo que integram o objeto deste Edital estão definidas na minuta do Contrato de Concessão (Anexo III) e no Plano de Exploração – (Anexo XII).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que atendam às condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, estabelecidas neste Edital e que tenham por objeto social a prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.

3.2. É expressamente vedada nesta licitação à participação de consórcio de empresas.

3.2.1. Justificativa pela vedação de participação de consórcios de empresas: o mercado, como está organizado atualmente, possui inúmeras empresas que possuem capacidade técnica e operacional de realizarem, sozinhas, o objeto da licitação. Não há, portanto, limitação no mercado que indique a necessidade de consorciamento de empresas. A realização de consórcio de empresas diminuiria o número de participantes e, conseqüentemente, a competitividade do certame, já que as empresas consorciadas deixariam de competir entre si. A complexidade técnica dos serviços, o prazo de sua execução e o mercado de empresas de engenharia permitem afirmar que os serviços poderão ser realizados por apenas uma empresa, sem prejuízo de sua qualidade ou segurança.

3.3. Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, e incorrerem em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou sob o concurso de credores;

a.1) Nos casos de recuperação judicial, a **LICITANTE** pode substituir a certidão prevista no item 3.3, letra a), pela apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor e desde que satisfaça as demais exigências de habilitação.

b) Estiverem em liquidação ou dissolução;

c) Estiverem proibidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

e) Empresas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes do Município de Ibiá, independente do cargo exercido;

f) A empresa responsável pela elaboração do projeto básico, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrato, nos termos do art. 9º, incisos I e II da Lei 8.666/93;

g) empresas cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;

h) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4. Serão considerados inabilitados, na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento, será realizado impreterivelmente até 10:00h do dia 10 de maio de 2022, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, localizada à Av. Tancredo Neves, nº 663, Bairro Santa Cruz, Ibiá/MG, horário de abertura da licitação.

4.1.1. A licitante que se fizer representar deverá emitir documento credenciando seu representante para tal fim, conferindo a ele poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

4.1.2. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente.

4.1.3. Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

4.1.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

4.2. No mesmo horário e local previstos no item acima, deverão ser entregues dois envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados pelo representante legal da Proponente.

4.3. Todos os envelopes apresentados no presente certame deverão estar lacrados e identificados, contendo o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o nome e número da presente licitação. Em sua parte externa, os envelopes deverão trazer as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1. ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, contendo todos os documentos correspondentes à habilitação, indicando externamente:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Concorrência: Concessão do Sistema de Transporte Coletivo de Ibiá, MG

Data de abertura: 10/05/2022

Horário de abertura: 10:30 horas

Razão ou denominação Social da proponente com endereço e CNPJ.

4.3.2. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL, indicando externamente:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência: Concessão do Sistema de Transporte Coletivo de Ibiá, MG

Data de abertura: 10/05/2022

Horário de abertura: 10:30 horas

Razão ou denominação Social da proponente com endereço e CNPJ

4.4. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública no ato do credenciamento, seu representante apresente carta credencial ou procuração pública, ou instrumento particular com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa (no ato de credenciamento).

4.5. A não indicação de representante legal ou incorreção do instrumento de credenciamento impedirá a proponente de se manifestar durante as sessões.

4.6. Toda a documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8. Toda a documentação deverá ser apresentada, sob pena de inabilitação, no original ou em cópia autenticada em cartório de ofício, em uma via, **encadernada** de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numeradas e rubricadas.

4.9. A autenticação de documentos também poderá ser feita por membro da Comissão de Licitação, ou por servidor autorizado da Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais, anterior ao prazo de protocolo.

4.10. A apresentação de qualquer dos documentos solicitados contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

4.11. Não será aceita remessa de documentação por via fac-símile, telex, ou qualquer outro meio eletrônico.

4.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.12.1. Em nome da **licitante**, com número do CNPJ e endereço respectivo.

4.12.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

4.12.3. Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

4.13. Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art. 48 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.14. A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

4.15. O Município de Ibiá não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado neste edital e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

4.16. Imediatamente após encerrado o prazo para Credenciamento e Entrega dos envelopes, **não mais serão aceitos documentos**, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

4.17. O LICITANTE deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo ao Município de Ibiá, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do CERTAME.

5. ENVELOPE “01” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os Licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado.

5.1.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá a um exame da documentação e somente continuarão no certame os proponentes que tenham sua documentação considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital, sendo inabilitados os demais.

5.2. DOCUMENTOS RELATIVOS Á HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 – Para fins de Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Declaração expressa de aceitação dos termos deste Edital e responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, bem como, conhecimento dos respectivos complementos, das Leis, Decretos, Regulamentos e normas existentes, pertinentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus de Ibiá, MG, todos à disposição dos licitantes e partes integrantes deste Edital, conforme modelo apresentado no Anexo VI.a do presente Edital.
- c) Declaração de Compromisso de Manutenção de Condições de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo VI.b do presente Edital.
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sede da empresa, no qual conste obrigatoriamente como atividade da empresa a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros. No caso de Sociedade por Ações, o Estatuto deverá estar acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores, devidamente publicados.
- e) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- f) Declaração expressa de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do Anexo VI.c do presente Edital.
- g) Declaração expressa que seus dirigentes integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Ibiá/MG, conforme modelo constante do Anexo VI.d do presente Edital.
- h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo VI.e do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Para fins de Regularidade Fiscal, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, portaria conjunta RFB/ PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2.014, relativos a créditos tributários, Dívida Ativa da União e abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1.991.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeitos de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada, onde está sediada a empresa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e a Certidão de Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeitos de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada, emitida pela Fazenda do Municipal onde está sediada a empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Lei 12.440/11);
- e) Terão os mesmos efeitos que Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário se encontrar suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).
- e.1) Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida na letra "d" desde que observado o art. 641-A, §2º, da CLT.
- f) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- g) Compromisso formal (Anexo VI.f), de não incorrer em qualquer das ações impeditivas definidas no item 3.3.

5.3.3. Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação de habilitação, pelo Cartório do Distribuidor do foro da sede da empresa.

a.1) Nos casos de recuperação judicial, a **LICITANTE** pode substituir a certidão prevista no item 5.4.1, letra a), pela apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor e desde que satisfaça as demais exigências de habilitação.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Cópias do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, com Termo de Abertura e Encerramento, apresentados e devidamente registrados na Junta Comercial competente e, no caso de sociedades anônimas, acompanhados das respectivas publicações), que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1.) No caso de empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário. No caso de sociedades anônimas, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis publicadas, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado de exercício assim apresentados:

c.1) em caso de sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

c.2) em caso de sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

c.3) em caso de sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações do Resultado de Exercício deverão ser assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) A comprovação da boa situação financeira da Proponente será realizada pela apresentação dos seguintes índices Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, maior ou igual a 1.0 (um), que deverão apresentar valor menor ou igual a 0,70 (sete décimos), que deverão apresentar valor maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

e.1 - Índice de Liquidez Corrente (LC), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \mathbf{1,00}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Obs.: Índice de Liquidez Corrente, indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em Curto Prazo.

e.2) Índice de Liquidez Geral (LG), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \mathbf{1,00}$$

Obs. Índice de Liquidez Geral, indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida de longo prazo.

e.3) Em pesquisa realizada, os índices usualmente adotados em licitações, específicas de Transporte Coletivo de passageiros, inclusive pelo Governo Federal e do Estado de Minas Gerais são: Índice de Liquidez Corrente e Índice de Liquidez Geral. O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município de Ibiá deverá cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato, exigindo-se índices que estabelecem um mínimo de segurança, sem prejuízo da competitividade do certame. A exigência de índices contábeis é importante devido a crescente responsabilização subsidiária da Administração pelos pagamentos de verbas e encargos sociais de funcionários de empresas contratadas que se tornam insolventes, conforme tem entendido a Justiça do Trabalho.

e.4) A exigências dos índices acima, justificam-se, considerando que o serviço de transporte coletivo de passageiros, representa um serviço de interesse comum da população, que não deve sofrer problemas de continuidade.

Portanto, é um serviço de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que deve selar pela segurança, qualidade, assiduidade, e principalmente pela frequência e conforto dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para que empresas possam operar com segurança para toda a comunidade, estas empresas deverão estar aptas na sua capacitação financeira para a execução do contrato.

A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para satisfatória execução do objeto da contratação.

e.5 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

e.6 Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

5.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Para qualificação técnica deverão ser apresentados os documentos:

5.5.1.1. Termo de compromisso declarando que, para o início dos serviços, estará disponível frota de veículos com idade média máxima igual ou menor as especificações previstas no Anexo I do Edital - Projeto Básico, subitem 4.2 da especificação da frota, conforme modelo constante no Anexo V, letra “a”, e Lei Municipal nº 2.370, de 21 de agosto de 2017;

5.5.1.2. Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, estará disponível garagem com instalações e equipamentos, na microrregião de Ibiá, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital, conforme modelo constante no Anexo V, letra “b”;

5.5.1.3. Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, estará disponível os recursos humanos, materiais, demais veículos e equipamentos necessários à prestação de serviços, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, conforme modelo constante no Anexo V, letra “c”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.1.4. Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do Anexo II ou ainda adotar e manter Sistema de Novas Tecnologias, necessários à prestação dos serviços objeto desta Concorrência, Sistema referenciado pela Municipalidade de Ibiá, conforme modelo constante no Anexo V, letra “d”;

5.5.1.5. Termo de compromisso declarando que será adotado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início dos serviços, o seguinte, conforme modelo constante no Anexo V, letra “e”:

- a) uso de sistema informatizado em planejamento de transporte, estatística, controle da operação e em controles de manutenção, almoxarifado e administrativo;
- b) uso de uniforme por motorista, após a assinatura do contrato;
- c) uso de sistemas de comunicação, e;
- d) programas de adoção de teste de veículos e equipamentos embarcados.

5.5.1.6. Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do Edital Concorrência Nº 001/2022, com a implantação da Certificação NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9000 da “International Standards Organization” e suas atualizações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme modelo constante no Anexo V, letra “f”;

5.5.1.7. Termo de compromisso declarando que, durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 001/2022, será mantida, no município de Ibiá, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pelo Município de Ibiá, conforme modelo constante no Anexo V, letra “g”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.1.8. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Atestado comprovando experiência anterior na execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço que comprove a experiência da empresa proponente, constando o seguinte:

- ✓ A frota envolvida, constando a frota atual, no caso de serviços em andamento ou a frota ao final da prestação de serviços, no caso de delegações ou contratos já encerrados;
- ✓ A data de início e término dos serviços (quando o caso).

5.5.1.8.1. Será considerado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93, com exigência de tempo mínimo de operação de serviços compatíveis como o objeto da licitação (urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de passageiros) em pelo menos 5 (cinco) anos de contrato ou de concessão.

5.5.1.8.2. Na hipótese da Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, e se houver, as variações temporais de participação da empresa no consórcio.

5.5.1.9. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

5.5.1.9.1. Indicação de um profissional engenheiro, devidamente registrado no CREA que será responsável técnico - RT pela execução dos serviços do objeto da licitação. A indicação do responsável técnico – RT deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.

5.5.1.9.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos pessoais do profissional indicado: cópia de documento de identidade (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de trabalho, passaporte ou carteira de habilitação) e documento que conste o número de inscrição do profissional indicado no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.1.9.3. A comprovação de registro ou inscrição no CREA deverá ser realizada por meio de certidão de registro e quitação de pessoa física.

5.5.1.9.4. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, o que poderá ser realizado por meio da apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- b) Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.
- c) Declaração emitida pelo Prestador de Serviços de que concorda com a indicação e possui disponibilidade para exercer a função de responsável técnico dos serviços, caso a empresa seja vencedora.

5.5.1.9.5. Declaração de compromisso em manter na administração dos serviços, durante o período de vigência do contrato, o RT indicado detentor dos atestados no atendimento à capacidade técnico-profissional, fazendo constar que, caso mude o RT, este será substituído por outro de igual, ou maior experiência, o que deverá ser submetido anteriormente a análise da Administração. Essa Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Proponente.

5.5.1.9.6. Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, específica de execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço.

5.5.2. VISITA TÉCNICA

5.5.2.1 Os licitantes poderão realizar a visita técnica oficial na área objeto do serviço de transporte público coletivo do município de Ibiá e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da concessão, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta, bem como a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.2.2. Sem prejuízo da realização de vistorias informais pelos licitantes, por sua única responsabilidade, a vistoria oficial deverá ser agendada mediante requerimento por escrito a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização da sessão conforme requerimento abaixo:

Concorrência nº 001/2022 - Concessão para operação do serviço de transporte de passageiros do município de Ibiá

Razão social do licitante:

Endereço: Fone/Fax: E-mail:

Responsáveis pela visita técnica: Data proposta para realização da visita técnica:

5.5.2.3. Caso as empresas optem por realizar a visita técnica, a mesma ocorrerá nos dias úteis da semana, sendo das segundas às quintas feiras no horário das 13 às 18 horas e às sextas feiras das 9 às 12 horas e será agendado pelo poder concedente, após o requerimento do licitante, nos termos do item precedente.

5.5.2.4. O poder concedente poderá oferecer outras datas além da inicialmente divulgada de acordo com a demanda de agendamento.

5.5.2.5. Ao término da visita técnica oficial será fornecido aos representantes dos licitantes o atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

5.5.2.6. Quaisquer esclarecimentos deverão ser realizados por escrito pelas licitantes, na forma e no prazo estabelecidos nos itens 1.5 e 1.6 do edital.

5.5.2.7. O poder concedente considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do serviço de transporte público coletivo do município de Ibiá, não podendo a concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.2.8. Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico. Não caberá nenhuma responsabilidade ao poder concedente em função da insuficiência de dados não levantados devidamente por ocasião da visita.

5.5.2.9. O licitante se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da concessão.

5.5.2.10. O licitante que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, termo de responsabilidade e renúncia à visita técnica.

5.6. Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de cópia, previamente autenticada em cartório. A autenticação de documentos também poderá ser feita por membro da Comissão de Licitação, ou por servidor autorizado da Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais, anterior ao prazo de protocolo.

5.7. Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar em papel timbrado da empresa e subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado (nome e RG).

5.8. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso de as certidões não possuírem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

5.9. As declarações deverão ter firma reconhecida de seus signatários, especificamente na procuração e na Proposta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10. Após a assinatura do contrato, a Concessionária deverá, obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação, demonstrar na Secretaria de Administração do Município de Ibiá/MG, que mantém as condições de sua habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários.

6. ENVELOPE “02” – PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Os Licitantes deverão apresentar a Proposta Comercial em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado conforme item 4.3.2. A Comissão Permanente de Licitação procederá o exame da Proposta Comercial, nos termos dos Item 6, 7 e 9 do Edital e Anexos VIIc e XIV. Somente continuarão no certame os proponentes que tenham sua proposta comercial considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital e Anexos, sendo desclassificados os demais.

6.2. A Proposta Comercial será apresentada mediante a oferta, pelo proponente, de **VALOR FINAL DA TARIFA TÉCNICA**, tendo como base os “Custos dos serviços de transporte público por ônibus” – desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017, discriminado no item 7.1.

6.3. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Anexo VII.c, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, sendo que, ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

6.4. Além do valor oferecido na tarifa técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) Estudo detalhado de viabilidade econômica e financeira dos serviços, por meio de fluxo de caixa padrão, conforme modelo e instruções constantes do Anexo XIV.
- b) Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas, conforme modelo do Anexo VI.g.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Declaração que aceita todas as condições do presente Edital, com todas as despesas de custeio, investimentos e encargos financeiros que advierem da implantação dos serviços, bem como a mão-de-obra e seus encargos e ainda dos tributos incidentes sobre a receita, observadas as especificações do Edital e da Proposta apresentada, conforme modelo do Anexo VI.a.

6.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

6.6. A Proposta Comercial deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

6.6.1. O estudo de viabilidade econômica e financeira deverá ser impresso em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigido em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas com todas as páginas numeradas e rubricadas e a última folha devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

6.7. Serão recusadas as propostas cujo estudo econômico-financeiro se apresente manifestamente inexecutável ou financeiramente incompatível, nos termos da legislação federal de licitações.

6.8. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9. As planilhas do estudo econômico-financeiro apresentadas junto com a proposta de valor de tarifa base serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá valer-se de assessoria técnica e de servidores municipais, na forma descrita a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Cálculos parciais ou finais sem apresentação do número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado;
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição ou subtração: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma ou subtração.

6.10. Os valores corrigidos, segundo os procedimentos acima, serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação, ou não, com as correções efetuadas.

6.11. Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão sua proposta de valor de tarifa base rejeitada.

6.12. No valor da tarifa deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive os de mão-de-obra, materiais, veículos e equipamentos necessários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto da licitação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão classificadas pela ordem crescente de valor ofertado para a tarifa técnica, considerando-se vencedora a de menor tarifa técnica ofertada, tendo como base a metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017, a proposta de subsídio máximo inicial de R\$ 70.000,00,00 (setenta mil reais) e a tarifa pública definida em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Ibiá/MG, poderá fixar aos licitantes o prazo 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á o sorteio, para definir a ordem final de classificação das propostas.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

8.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão de Licitação, que julgará em estrita conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

8.2. A Comissão de Licitação se reunirá em sessão pública, no dia e horário agendado por este Edital, para a abertura dos envelopes.

8.3. A licitação terá duas fases:

1- Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentação/Habilitação;

2- Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços.

8.4. O não comparecimento de qualquer das Proponentes às sessões de abertura não impedirá que as mesmas se realizem.

8.5. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa Proponente, o seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração/Carta de Credenciamento, que deverá ser entregue antes do início da sessão de abertura, conforme previsto nesse Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Aberta a sessão, os representantes das Proponentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes de habilitação e de propostas comerciais das Proponentes. Após, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 01, que contém os documentos de habilitação, para exame por parte dos presentes credenciados.

8.7. Ultrapassada a primeira fase do certame, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou somente conhecidos após julgamento.

8.8. A Comissão de Licitação não receberá envelope protocolizado em outro setor após o horário e data mencionados neste Edital.

8.9. Será facultado à Comissão de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.10. Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal.

8.11. A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.

8.11.1. Suspensa a reunião, os documentos de habilitação, quando for o caso, e os envelopes "Proposta", estes devidamente fechados e rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes dos licitantes, ficarão em poder da Comissão.

8.11.2. Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial do Município, abre-se o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12. Satisfeitos os requisitos da primeira fase (habilitação) sem que tenha havido recurso ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados, ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, passar-se-á para a segunda fase, fase de julgamento das propostas. Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes inabilitadas serão devolvidos lacrados, mediante recibo ou por via postal.

8.12.1. Caso não haja, na sessão, renúncia expressa de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, ou havendo ausência de qualquer um de seus representantes, constando em ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo todos os envelopes de "Proposta" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o prazo recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12.2. Os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados não retirados pelos seus representantes na data de abertura das Propostas permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 10 (dez) dias contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão descartados.

8.12.3. Após a fase de habilitação, não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

8.13. Os Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com as exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério **menor valor da tarifa técnica do serviço a ser prestado**.

8.13.1. Estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a classificação ou desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site do município, constando na ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13.2. Caso não haja, na sessão, renúncia expressa de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, ou havendo ausência de qualquer um dos seus representantes, fato que deverá constar na ata, a Comissão encerrará a reunião, fazendo publicar a sua decisão no Diário Oficial do Município, abrindo-se, a partir de então, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, após a aplicação do disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, o critério de desempate será o sorteio.

8.15. À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, verificados durante a realização do certame, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

8.16. O município de Ibiá se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Apresentarem tarifa técnica superior ao valor definido pelo Município de Ibiá ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- d) Não utilizarem a metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017;
- e) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;
- f) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- g) cujo qualquer coeficiente ofertado esteja fora dos limites apresentados no Anexo XIV, podendo, no entanto, ser igual a estes limites;
- h) não apresentarem a composição integral da planilha nos termos do Anexo XIV, com base na metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017.
- i) Não justificarem os índices adotados, compatíveis com a proposta apresentada.

9.3. O VALOR DA TARIFA TÉCNICA, das propostas será obtido segundo os critérios abaixo:

- a) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- b) Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor da planilha de orçamento, prevalecerá este último;
- c) O Valor Total será a tarifa técnica, apurada conforme os termos previstos no item 7.1 deste edital e a metodologia ANTP - 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 15, inc. I, da Lei 8.987/95, a Proponente que ofertar a **menor valor da tarifa técnica do serviço a ser prestado**, assim considerada a média das tarifas a serem praticadas nas rotas urbanas, com o valor de subsídio, definido no ato convocatório, apurada nos termos do item 7.1 deste edital, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão de licitação.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3. Impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

10.4. Os recursos administrativos deverão ser devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão de Licitação, à Av. Tancredo Neves, nº 663, Bairro Santa Cruz, Ibiá/MG, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

11.1. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do resultado do julgamento, se não houver recurso, será homologado o resultado da licitação.

11.2. A licitante vencedora será convocada para que, no prazo de até 10 dias, compareça à Prefeitura Municipal para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1. O prazo para o início dos serviços é de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato mediante emissão da “Ordem de Serviços”.

11.3. O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pelo edital, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

11.4. Se a licitante vencedora não aceitar a adjudicação ou convocada, não comparecer para assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, serão convocados os demais participantes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

11.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior com os demais participantes convocados, o Município de Ibiá poderá revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

12. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

12.1. Os serviços de transporte coletivo, no Município de Ibiá, prestado pela operadora, serão remunerados pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, mediante a aplicação da planilha definida no Anexo IV, com os valores de subsídio, nos termos do art. 9º, § 3º e § 5º, da Lei 12.587/12, combinada com o Anexo VIII do presente edital, que define o critério de reajuste, que retratará a variação efetiva do custo de produção, a quantidade de passageiros transportados, o volume de serviços, as gratuidades e os descontos tarifários.

12.2. A remuneração das operadoras será reajustada anualmente, nas condições estabelecidas no Contrato, na Planilha Tarifária, no Critério de Reajuste e no Plano de exploração (Anexos III, IV, VIII e XII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A Prefeitura Municipal de Ibiá poderá alterar a fórmula de remuneração por serviços prestados no curso do Contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

12.4. O valor do subsídio ou preço da viagem de cada usuário do serviço corresponde à tarifa fixada, pela Prefeitura Municipal, que tem competência exclusiva sobre a matéria, cabendo-lhe somente examinar previamente a proposta da Secretaria de Gestão, que será formulada visando que a receita tarifária total seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços e da remuneração adequada do investimento levando em conta a política tarifária do Município, que considerará a possibilidade de utilização, pelo usuário, do sistema como um todo integrado e/ou a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários, e a respectiva capacidade de pagamento, formando a equação econômico-financeira do serviço e ao atendimento ao art. 9º da Lei Federal 12.587/12.

12.5. A tarifa pública de referência do serviço a ser considerada para efeito de licitação, para todas as linhas urbanas licitadas é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), nos termos do anexo IV – Planilha Tarifária.

12.6. O valor máximo inicial de subsídio mensal é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), considerando a tarifa técnica máxima de R\$ 7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos), e do art. 9º da Lei de Mobilidade 12.587/12

12.7. O valor da tarifa técnica e pública serão revistas pelo Poder Concedente fundamentado em estudo técnico que considerará:

a) Como base na Planilha Tarifária constante no Anexo IV, os estudos econômico-financeiros apresentado pela Concessionária (Anexo XIV) em sua proposta de valor de tarifa ofertada na Concorrência, na forma do Anexo VII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) A alterações dos preços dos insumos e salários que compõem os custos de prestação dos serviços poderão ser reajustados anualmente, com base no Anexo IV – Planilha Tarifária, considerando a data-base de preços à da apresentação das propostas e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$RC = 0,50.p + 0,35.c + 0,15.i$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual.

p = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Ibiá - Convenção Coletiva - Fonte Sindicato dos trabalhadores em transportes rodoviários de Ibiá.

c = Variação percentual do preço de combustível (Fonte ANP)

i = Variação do Índice acumulado da Inflação medida pelo IPC – FIPE

12.8. O valor por passageiro remunerável poderá ser revisto, mediante estudo técnico fundamentado, nas seguintes situações:

a) A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);

b) O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionadas com a prestação dos serviços, e

c) Ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária.

12.9. A Concessionária poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a veiculação de publicidade nos veículos, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato, no Anexo III e no Plano de exploração Anexo XII, no Anexo IX – da legislação Municipal e Lei Federal de nº 12.587/2.012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.9.1. Caso a Concessionária opte pela exploração publicitária, deverá apresentar em sua proposta o impacto no preço da tarifa, estabelecendo detalhamento os valores atribuídos para cada publicidade mencionada no item 12.9.

12.10. As receitas alternativas serão consideradas no cálculo das tarifas e na avaliação econômico-financeira da concessão.

12.11. As características operacionais dos serviços, poderão ser alteradas a critério da Secretaria de Gestão, sempre que necessário para atendimento das necessidades dos usuários, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

12.12. A concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

12.12.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

12.12.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

12.12.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A licitante declarada vencedora do presente certame deverá efetuar, até a data da assinatura do Contrato de Concessão, o recolhimento na Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, de garantia de execução das obrigações contratuais no valor correspondente a R\$ 15.603,00 (quinze mil, seiscentos e três reais), referente a 1% do valor estimado do contrato da concessão por ano, sob uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

13.2. A referida garantia deverá ser **renovada anualmente**, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, admitindo-se como critério de reajuste, a variação anual da tarifa do transporte coletivo urbano, a partir da data de assinatura do contrato.

13.3. A renovação anual da garantia deverá ser providenciada, durante todo o transcurso do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

13.4. A Concedente poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e, em particular quando do não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelas Leis federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e Legislação Municipal (Anexo IX).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, respeitado o contraditório e obedecido o devido processo legal, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Multas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior, e;

e) Declaração de caducidade da concessão, nos termos do disposto pela lei federal nº 8.987/95, em especial, seus artigos 27 e 38.

15.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, observado quanto à caducidade o procedimento especial previsto no artigo 38 da lei federal 8.987/95, notadamente, seus §§ 4º e 5º.

15.4. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Ibiá, MG, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

16. DOS VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

16.1. O valor do contrato é de R\$ 15.603.000,00 (quinze milhões, seiscentos e três reais), correspondente à receita do sistema no prazo de 10 (dez) anos e nos valores da tarifa média de referência do sistema de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e do valor de subsídio mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, suspender ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

17.2. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, à autoridade superior, os quais terão efeito suspensivo.

17.3. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo e na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.

17.4. Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

17.5. A Concessionária deverá assumir, para execução do objeto contratado, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pelas Concessionárias e a Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.6. Uma vez declarado o vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, para a competente Adjudicação do objeto e Homologação do processo de licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

17.7. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será, imediatamente, convocado, por correspondência, via correio ou *fax-símile*, a comparecer na sede do Poder Concedente para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, a assinatura do Contrato e definição de procedimentos necessários para o Início da Operação do Serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras do presente Edital.

17.8. Decorrido o prazo de validade da proposta - que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias - sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, salvo renovem aquele prazo, em documento escrito, encaminhado ao Município Concedente.

17.9. O Licitante que deixar de atender à convocação referida no item 11.2, dentro do prazo que for assinalado, perderá o direito ao recebimento da Outorga de Concessão, estará sujeito ao recolhimento de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

17.10. O contrato advindo da presente Licitação terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

17.11. O concessionário do serviço público deverá prestar diretamente o serviço concedido.

17.12. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Ibiá, MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13. Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITENS			Páginas
EDITAL			001 – 046
ANEXO I	PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)		047 - 153
ANEXO II	SISTEMA DE NOVAS TECNOLOGIAS		154 - 178
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO		179 - 203
ANEXO IV	PLANILHA DE CUSTO – SISTEMA		204 - 224
ANEXO V	TERMOS DE COMPROMISSO		225 - 232
	Anexo V.a.	Compromisso e Prazo de disponibilização da frota.	226
	Anexo V.b.	Compromisso e Prazo de disponibilização da garagem.	227
	Anexo V.c	Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos	228
	Anexo V.d.	Compromisso de Adoção do Sistema de Bilhetagem	229
	Anexo V.e	Compromisso de Adoção de Programas de Trabalho	230
	Anexo V.f	Compromisso formal de implantação do ISO.	231
	Anexo V.g.	Compromisso de Estrutura Administrativa	232
ANEXO VI	DECLARAÇÕES		233 - 240
	Anexo VI.a	Declaração de Aceitação das condições do Edital	234
	Anexo VI.b	Declaração Compromisso de manutenção da habilitação	235
	Anexo VI.c	Declaração de Atendimentos ao Ar. 27/Lei 8.666/93	236
	Anexo VI.d	Declaração de Exercício de Cargo	237
	Anexo VI.e	Declaração de fatos Impeditivos	238
	Anexo VI.f	Declaração de atendimento ao item 3.3	239
	Anexo VI.g	Declaração de riscos	240



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	MODELOS PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	241 - 246
ANEXO VII	Anexo VII.a Apresentação da Proposta de Investimento em Frota	244
	Anexo VII.b Apresentação da Proposta de Desconto da Tarifa	245
	Anexo VII.c Demonstração de Índices de boa situação financeira	246
ANEXO VIII	CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA	247 - 254
ANEXO IX	LEIS MUNICIPAIS	255 - 272
ANEXO X	PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	273 - 274
ANEXO XI	ATO JUSTIFICATIVO	275 - 279
ANEXO XII	PLANO DE EXPLORAÇÃO	280 - 322
ANEXO XIII	CREDENCIAMENTO	323 - 324
ANEXO XIV	INSTRUÇÕES PARA PRODUÇÃO DO ESTUDO ECONÔMICO	325 - 338
ANEXO XV	CONVENÇÃO COLETIVA	339 - 346



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

18. DO FORO

18.1. As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Ibiá, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

18.2. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital nº 001/2022, que deverá ser disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial do Município de Ibiá, também disponível na Assessoria de Licitações e Contratos.

18.3. As assinaturas da Comissão Permanente de Licitação e aprovação da Procuradoria Geral, em todo processo licitatório, encontram-se no original do Processo Administrativo.

Ibiá, 23 de março de 2022.

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal